



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas  
NUGEPNAC



# BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 02  
14 de abril de 2025



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

Biênio 2025-2027

**Presidente**

Desembargador **Laudivon Nogueira**

**Vice-presidente**

Desembargadora **Regina Ferrari**

**Corregedor-Geral da Justiça**

Desembargador **Nonato Maia**

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas**

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

**Comissão Gestora**

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

**Endereço**

Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde  
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

**Telefones**

(68) 3212-8213

**E-mail**

nugepnac@tjac.jus.br

# Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



**STF – Repercussão Geral****Suspensão Nacional****TEMA 1329****■ Paradigma**

RE 1508285

**■ Questão Submetida a Julgamento**

Possibilidade de complementação de contribuição previdenciária para enquadramento em regra de transição prevista no art. 17 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**■ Decisão**

Com base no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETO a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional.

**■ Data da Publicação**

20/03/2025

Anotações NUGEPNAC: Dispensado o sobrestamento. Matéria de competência da Justiça Federal.

**TEMA 1360****■ Paradigma**

ARE 1428742

**■ Questão Submetida a Julgamento**

Crime eleitoral e improbidade administrativa: (I) a possibilidade de dupla responsabilização por crime eleitoral – “caixa dois” – (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992); (II) Justiça competente para julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral. Art. 350 da Lei 4.737/1965.

**■ Decisão**

Com base no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETO a SUSPENSÃO do processamento e do prazo prescricional de todas as demandas em tramitação no território nacional.

**■ Data da Publicação**

04/04/2025



## TEMA 1389

### ■ Paradigma

ARE 1532603

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade.

### ■ Decisão

Determino a suspensão nacional da tramitação de todos os processos que tratem das questões mencionadas nos presentes autos, relacionadas ao Tema 1.389 da repercussão geral, até julgamento definitivo do recurso extraordinário.

### ■ Data da Publicação

15/04/2025

## Acórdão de Repercussão Geral Publicado

## TEMA 1370

### ■ Paradigma

RE 1520468

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Definições acerca da natureza jurídica previdenciária ou assistencial e da responsabilidade pelo ônus remuneratório decorrente da manutenção do vínculo trabalhista de mulheres vítimas de violência doméstica, quando necessário o afastamento de seu local de trabalho em razão da implementação de medidas protetivas por aplicação do art. 9º, § 2º, II, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Consequentemente, análise da competência do juízo estadual, no exercício da jurisdição penal, para a fixação da medida protetiva disposta no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006, inclusive no que concerne à determinação eventualmente dirigida ao INSS para que garanta o afastamento remunerado.

### ■ Decisão

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.



**■ Data da Publicação**

07/04/2025

## TEMA 1389

**■ Paradigma**

ARE 1532603

**■ Questão Submetida a Julgamento**

Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade.

**■ Decisão**

O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Edson Fachin. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin.

**■ Data da Publicação**

24/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Houve determinação da suspensão nacional da tramitação de todos os processos que tratem das questões relacionadas ao Tema 1.389 de Repercussão Geral até julgamento definitivo do ARE 1532603 (Decisão publicada em 15/04/2024).

## TEMA 1388

**■ Paradigma**

RE 1530083

**■ Questão Submetida a Julgamento**

Compatibilidade do artigo 144-A, da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares) com a Constituição Federal, em razão de restringir acesso e permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças que os mantenham em regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar, àqueles que não tenham filhos ou dependentes e não sejam casados ou não tenham constituído união estável.

**■ Decisão**

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.



**■ Data da Publicação**

30/04/2025

**Acórdão de Mérito Publicado****TEMA 1194****■ Paradigma**

ARE 1352872

**■ Questão Submetida a Julgamento**

Prescritibilidade de título executivo decorrente de condenação por dano ambiental posteriormente convertida em perdas e danos.

**■ Tese Firmada**

É imprescritível a pretensão executória e inaplicável a prescrição intercorrente na execução de reparação de dano ambiental, ainda que posteriormente convertida em indenização por perdas e danos.

**■ Data da Publicação**

08/04/2025

**TEMA 1118****■ Paradigma**

RE 1298647

**■ Questão Submetida a Julgamento**

Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246).

**■ Tese Firmada**

1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ou nexo de causalidade entre o dano por ela invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público. 2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada



está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo. 3. Constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974. 4. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: (i) exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974; e (ii) adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

#### ■ Data da Publicação

15/04/2025

## TEMA 1386

#### ■ Paradigma

RE 1506320

#### ■ Questão Submetida a Julgamento

Critérios para exigência de depósito de percentual de incentivos fiscais do ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), instituído pela Lei Estadual nº 8.645/2019.

#### ■ Tese Firmada

(i) É constitucional a exigência de depósito de percentual de benefícios fiscais de ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), nos termos da ADI 5.635; e (ii) é infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a possibilidade de exigir o depósito ao FOT em benefícios fiscais de ICMS concedidos por prazo certo e sob condição.

#### ■ Data da Publicação

22/04/2025

## TEMA 816

#### ■ Paradigma

RE 882461

#### ■ Questão Submetida a Julgamento

a) Incidência do ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa





intermediária do ciclo produtivo de mercadoria. b) Limites para a fixação da multa fiscal moratória, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.

#### ■ Tese Firmada

1. É inconstitucional a incidência do ISS a que se refere o subitem 14.05 da lista anexa à LC nº 116/03 se o objeto é destinado à industrialização ou à comercialização; 2. As multas moratórias instituídas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios devem observar o teto de 20% do débito tributário.

#### ■ Data da Publicação

30/04/2025

## TEMA 1383

#### ■ Paradigma

RE 1473645

#### ■ Questão Submetida a Julgamento

Aplicação do princípio de anterioridade tributária, geral e nonagesimal, nas hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos.

#### ■ Tese Firmada

O princípio da anterioridade tributária, geral e nonagesimal, se aplica às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos, observadas as determinações e as exceções constitucionais para cada tributo.

#### ■ Data da Publicação

29/04/2025



## Trânsito em Julgado

### TEMA 1377

---

#### ■ Paradigma

ARE 1481688

#### ■ Questão Submetida a Julgamento

Período de valoração de bom comportamento durante a execução da pena para fins de concessão de livramento condicional.

#### ■ Decisão

O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

#### ■ Data do Trânsito

28/03/2025

### TEMA 1378

---

#### ■ Paradigma

RE 1513277

#### ■ Questão Submetida a Julgamento

Direito de assistentes de educação infantil ao piso nacional do magistério.

#### ■ Tese de julgamento

É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o direito de assistentes de educação infantil ao piso nacional do magistério.

#### ■ Data do Trânsito

01/04/2025

### TEMA 1384

---

#### ■ Paradigma

ARE 1499697



**■ Questão Submetida a Julgamento**

Averbação de tempo de serviço prestado nas Forças Armadas para fins de promoção nas carreiras militares estaduais.

**■ Tese de julgamento**

É infraconstitucional a controvérsia sobre a averbação de tempo de serviço nas Forças Armadas para fins de promoção nas carreiras militares estaduais.

**■ Data do Trânsito**

03/04/2025

## TEMA 1041

**■ Paradigma**

RE 1116949

**■ Questão Submetida a Julgamento**

Admissibilidade, no âmbito do processo penal, de prova obtida por meio de abertura de encomenda postada nos Correios, ante a inviolabilidade do sigilo das correspondências.

**■ Tese Firmada**

(1) Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo, salvo se ocorrida em estabelecimento penitenciário, quando houver fundados indícios da prática de atividades ilícitas; (2) Em relação a abertura de encomenda postada nos Correios, a prova obtida somente será lícita quando houver fundados indícios da prática de atividade ilícita, formalizando-se as providências adotadas para fins de controle administrativo ou judicial.

**■ Data do Trânsito**

11/04/2025

## TEMA 1194

**■ Paradigma**

ARE 1352872

**■ Questão Submetida a Julgamento**

Prescritibilidade de título executivo decorrente de condenação por dano ambiental posteriormente convertida em perdas e danos.

**■ Tese Firmada**

É imprescritível a pretensão executória e inaplicável a prescrição intercorrente na execução de reparação de dano ambiental, ainda que posteriormente convertida em indenização por perdas e danos.

**■ Data do Trânsito**

16/04/2025

## TEMA 1344

**■ Paradigma**

RE 1500990

**■ Questão Submetida a Julgamento**

Extensão de gratificações e vantagens de servidores efetivos para contratados temporários.

**■ Tese Firmada**

O regime administrativo-remuneratório da contratação temporária é diverso do regime jurídico dos servidores efetivos, sendo vedada a extensão por decisão judicial de parcelas de qualquer natureza, observado o Tema 551/RG.

**■ Data do Trânsito**

23/04/2025

## TEMA 1118

**■ Paradigma**

RE 1298647

**■ Questão Submetida a Julgamento**

Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246).

**■ Tese Firmada**

1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ou nexo de causalidade entre o dano por ela invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público. 2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada



está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo. 3. Constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974. 4. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: (i) exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974; e (ii) adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

#### ■ Data do Trânsito

29/04/2025

## TEMA 1170

#### ■ Paradigma

RE 1317982

#### ■ Questão Submetida a Julgamento

Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.

#### ■ Tese Firmada

É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado.

#### ■ Data do Trânsito

29/04/2025



**STJ – RECURSOS REPETITIVOS****Afetado****TEMA 1318****■ Paradigmas**

REsp 2174028/AL e REsp 2174008/AL.

**■ Questão Submetida a Julgamento**

Definir se a premeditação autoriza ou não a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal.

**■ Data da Afetação**

31/03/2025

Anotações NUGEPNAC: Não aplicação do disposto previsto no art. 1.037 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Dispensado o sobrestamento. Não há ordem de suspensão dos processos pendentes.

**TEMA 1320****■ Paradigmas**

REsp 1981264/RS e REsp 1988727/RS.

**■ Questão Submetida a Julgamento**

Definir se a inobservância do perímetro estabelecido para monitoramento de tornozeleira eletrônica configura falta disciplinar de natureza grave, nos termos dos arts. 50, VI, e 39, V, da LEP.

**■ Data da Afetação**

01/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Não há determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes. Dispensado o sobrestamento. Não há ordem de suspensão dos processos pendentes.



## TEMA 1321

### ■ Paradigmas

REsp 2165073/PE e REsp 2163797/RJ.

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Incidência de prescrição contra pessoa com deficiência mental ou intelectual, após a vigência da Lei 13.146/2015, que não mais inclui entre os absolutamente incapazes a pessoa que, por enfermidade ou deficiência, não tiver o necessário discernimento para a praticados atos da vida civil.

### ■ Data da Afetação

02/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Há determinação de suspender o processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão jurídica.

## TEMA 1322

### ■ Paradigmas

REsp 2178234/PA e REsp 2164962/PB.

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Definir se é legal a remoção de professores integrantes da carreira do magistério superior federal entre instituições federais de ensino.

### ■ Data da Afetação

02/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Há determinação de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Dispensado o sobrestamento. Matéria de competência da Justiça Federal.

## TEMA 1323

### ■ Paradigmas

REsp 2162486/SP e REsp 2162487SP.



### ■ Questão Submetida a Julgamento

Definir se a sociedade uniprofissional, constituída sob a forma de responsabilidade limitada, faz jus ao tratamento tributário diferenciado do ISS em alíquota fixa, na forma do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei n. 406/1968.

### ■ Data da Afetação

04/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Há determinação de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

## TEMA 1324

### ■ Paradigmas

REsp 2152197/SP, REsp 2174050/SP e REsp 2152255/SP.

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Definir a responsabilidade do alienante de veículo automotor por infrações administrativas e/ou de trânsito cometidas após a alienação, nos casos em que esta não é comunicada ao órgão de trânsito competente na forma e no prazo legais.

### ■ Data da Afetação

04/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

## TEMA 1325

### ■ Paradigmas

REsp 2147428/RS, REsp 2147843/SC e REsp 2193695/RS

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Decidir sobre a viabilidade da utilização, em execução fiscal, da ferramenta do SISBAJUD que permite a reiteração automática de ordens de bloqueio de valores em contas bancárias do devedor - procedimento conhecido como "teimosinha".





**■ Data da Afetação**

07/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Há determinação de suspender a tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão delimitada.

## TEMA 1326

**■ Paradigmas**

REsp 2154735/AM e REsp 2154746/PI

**■ Questão Submetida a Julgamento**

Definir se o prazo prescricional da pretensão de cobrança de complementação de recursos relativos ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), repassado ao FUNDEB /FUNDEF, deve ser apurado mês a mês, e não anualmente.

**■ Data da Afetação**

08/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Há determinação de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ e do art. 1.037, II do CPC.

## TEMA 1327

**■ Paradigmas**

REsp 2175768/ES e REsp 2175767/ES

**■ Questão Submetida a Julgamento**

Possibilidade de aplicação retroativa da Resolução ANTT 5.847/2019, por ser mais benéfica ao infrator, ainda que a infração cometida seja anterior à sua edição.

**■ Data da Afetação**

10/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.



## TEMA 1328

---

### ■ Paradigma

REsp 2145244/SC

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Se há dano moral in re ipsa na hipótese de invalidação da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) em benefício previdenciário.

### ■ Data da Afetação

11/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e/ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.

## TEMA 1329

---

### ■ Paradigmas

REsp 2154295/RS e Resp 2163058/SC.

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Definir se, no processo administrativo para imposição de sanções por infração ao meio ambiente, regulado pelo Decreto 6.514/2008, é válida a intimação por edital para a apresentação de alegações finais, mesmo nos casos em que o autuado possua endereço certo e conhecido pela Administração.

### ■ Data da Afetação

14/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

Dispensado o sobrestamento. Matéria de competência da Justiça Federal.

## TEMA 1330

---

### ■ Paradigmas

REsp 2163773/SP e Resp 2163777/SP



### ■ Questão Submetida a Julgamento

Definir se a vaga de garagem com matrícula própria constitui bem de família para fins de penhora, à luz do artigo 1.331, § 1º, do Código Civil.

### ■ Data da Afetação

14/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

## TEMA 1331

### ■ Paradigmas

REsp 2150091/AL; REsp 2150096/AL e REsp 2150120/AL

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Definir a possibilidade de aplicação retroativa de jurisprudência mais benéfica ao acusado.

### ■ Data da Afetação

22/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

## TEMA 1332

### ■ Paradigmas

REsp 2074518/MG, REsp 2074326/MG, REsp 2074041/MG e REsp 2073628/MG.

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Definir a possibilidade de unificação das penas de reclusão e detenção.

### ■ Data da Afetação

22/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes). 25 de abril de 2025 9



## TEMA 1333

### ■ Paradigmas

REsp 2186684/MG , REsp 2185716/MG , REsp 2184869/MG e REsp 2185960/MG.

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Definir se a agravante prevista no art. 61, II, "f", do Código Penal é aplicável às contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher.

### ■ Data da Afetação

25/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Não há determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes.

## TEMA 1334

### ■ Paradigmas

REsp 2126604/SP e REsp 2116965/SP.

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Definir se o vale-transporte pago em pecúnia integra a base de cálculo da contribuição para o FGTS.

### ■ Data da Afetação

28/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Há determinação de suspender a tramitação de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Dispensado o sobrestamento. Matéria afeta à Justiça Federal.

## TEMA 1335

### ■ Paradigmas

REsp 2179065/S, REsp 2179067/SP e REsp 2170834/SP.

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Definir se as variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária sobre aplicações financeiras (recomposição inflacionária) integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS.



**■ Data da Afetação**

28/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Há determinação de suspender a tramitação de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Dispensado o sobrestamento. Matéria afeta à Justiça Federal.

## TEMA 1336

**■ Paradigmas**

REsp 2195928/SP e REsp 2195927/SP.

**■ Questão Submetida a Julgamento**

Definir se é possível a concessão de indulto à pena de multa imposta por condenação pelo crime de tráfico de drogas, com base nos arts. 2º e 8º, ambos do Decreto n. 11.846/2023.

**■ Data da Afetação**

28/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Não há determinação de suspender a tramitação de processos.

## TEMA 1337

**■ Paradigmas**

REsp 2188922/MG, REsp 2188771/MG e REsp 2189504/MG.

**■ Questão Submetida a Julgamento**

Analisar se é cabível a fixação de reparação mínima por danos morais coletivos em razão da condenação por crimes de tráfico de drogas e, caso seja cabível, se o referido dano é presumido ou exige produção de prova específica.

**■ Data da Afetação**

05/05/2025

Anotações NUGEPNAC: Não se aplica à hipótese art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).



## TEMA 1338

### ■ Paradigmas

REsp 2166983/AP e REsp 2162483/AP.

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Definir, à luz do art. 256, § 3º, do Código de Processo Civil, se há obrigatoriedade de expedição de ofício a cadastros de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos para localizar o réu antes da citação por edital.

### ■ Data da Afetação

06/05/2025

Anotações NUGEPNAC: Há determinação de suspensão dos processos em trâmite nos tribunais de segunda instância ou no Superior Tribunal de Justiça, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

## TEMA 1339

### ■ Paradigmas

REsp 2124940/RS, REsp 2178164/ES e REsp 2123838/RS.

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Decidir se o comerciante varejista de combustíveis, sujeito ao regime monofásico de tributação da Contribuição para o PIS e da COFINS, tem direito à manutenção de créditos vinculados, decorrentes da aquisição de combustíveis, no período compreendido entre a data da entrada em vigor da Lei Complementar n. 192/2022 até 31/12/2022 ou, subsidiariamente, até 22/09/2022, data final do prazo nonagesimal, contado da publicação da Lei Complementar n. 194/2022.

### ■ Data da Afetação

06/05/2025

Anotações NUGEPNAC: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Dispensado o sobrestamento. Matéria afeta à Justiça Federal.



## TEMA 1340

### ■ Paradigmas

REsp 2153093/SP, REsp 2171580/MG e REsp 2171577/SP.

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Definir se é abusiva a cláusula contratual que veda a internação domiciliar (home care) como alternativa à internação hospitalar, à luz da Lei n. 9.656/1998.

### ■ Data da Afetação

06/05/2025

Anotações NUGEPNAC: Há determinação de suspensão do processamento dos feitos em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, em tramitação na segunda instância ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.

## TEMA 1341

### ■ Paradigmas

REsp 2168455/SP e REsp 2168454/SP.

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Definir se o filho maior inválido com renda auferida da concessão de benefício previdenciário pode receber o benefício de pensão por morte.

### ■ Data da Afetação

07/05/2025

Anotações NUGEPNAC: Há determinação de suspensão, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ

Dispensado o sobrestamento. Matéria afeta à Justiça Federal.

## TEMA 1342

### ■ Paradigmas

REsp 2191479/SP e REsp 2191694/SP.



### ■ Questão Submetida a Julgamento

Definir se a remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, inclusive as adicionais Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) e as contribuições a terceiros.

### ■ Data da Afetação

07/05/2025

Anotações NUGEPNAC: Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

Dispensado o sobrestamento. Matéria afeta à Justiça Federal.

## TEMA 1343

### ■ Paradigma

REsp 2147209/MS

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Definir se nas embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten é suficiente a informação 'CONTÉM GLÚTEN' ou se é necessária a advertência específica 'CONTÉM GLÚTEN: O GLÚTEN É PREJUDICIAL À SAÚDE DOS DOENTES CELÍACOS'.

### ■ Data da Afetação

08/05/2025

Anotações NUGEPNAC: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recurso especial em segunda instância e/ou no STJ cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)

## TEMA 1344

### ■ Paradigmas

REsp 2171764/MA, REsp 2174355/MA, REsp 2171684/MA, REsp 2165813/MA, REsp 2172227/MA e REsp 2171762/MA.

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Definir se é possível determinar a limitação temporal das diferenças de URV, com aplicação do Tema 5 de Repercussão Geral, durante a fase de cumprimento de sentença, mesmo quando a tese de limitação temporal não tenha sido debatida na fase de conhecimento da demanda.





**■ Data da Afetação**

09/05/2025

Anotações NUGEPNAC: Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial em segunda instância ou no âmbito desta Corte que versem sobre a mesma questão jurídica.

## TEMA 1345

**■ Paradigmas**

REsp 2160946/SP e REsp 2161438/SP.

**■ Questão Submetida a Julgamento**

Definir se é válida a citação em ações cíveis por meio de aplicativo de mensagens ou de redes sociais.

**■ Data da Afetação**

09/05/2025

Anotações NUGEPNAC: Não houve determinação de suspensão da tramitação de processos.

### Acórdão de Mérito Publicado – *RE Pendente*

## TEMA 1076

**■ Paradigmas**

REsp 1850512/SP, REsp 1877883/SP, REsp 1906623/SP e REsp 1906618/SP.

**■ Questão Submetida a Julgamento**

Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.

**■ Tese firmada**

i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento



de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.

#### ■ Data da Publicação

01/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Atualização em 1º de abril de 2025: 1) Conforme decidido pela Corte Especial do STJ nos EDcl no AgInt no PDist no RE nos EDv nos EDv no AREsp n. 1.641.557/RS, relator Min. Luis Felipe Salomão (DJe de 1/4/2025): "Consolidada a restrição do objeto de deliberação da Suprema Corte às causas que envolvem a Fazenda Pública, conclui-se que a fixação de honorários advocatícios por equidade em demandas compostas por particulares deve observar a tese fixada no Tema 1.076 do STJ, privilegiando a interpretação dada à controvérsia pelo STJ, afastada a aplicação do Tema 1.255 do STF". 2) Com base no julgado da Corte Especial indicado no item 1 acima, bem como na Questão de Ordem no Recurso Extraordinário 1.412.069/PR (Tema 1.255/RG) decidida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal "o Tema RG nº 1.255 está, atualmente, restrito à fixação de honorários advocatícios em causas em que a Fazenda Pública for parte".

## Acórdão de Mérito Publicado

# TEMA 1101

#### ■ Paradigmas

REsp 1877300/SP e REsp 1877280/SP.

#### ■ Questão Submetida a Julgamento

Termo final da incidência dos juros remuneratórios nos casos de ações coletivas e individuais reivindicando a 16 reposição de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança.

#### ■ Tese firmada

Cabe ao banco depositário a comprovação dessas datas, sob pena de se adotar como termo final a data da citação na ação coletiva que originou o cumprimento de sentença.

#### ■ Data da Publicação

05/03/2025

Anotações NUGEPNAC: Houve determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 1º/7/2021).



## TEMA 1128

### ■ Paradigmas

REsp 1942196/PR, REsp 1953046/PR e REsp 1958567/PR

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Definir o termo inicial dos juros e da correção monetária da multa civil prevista na Lei de Improbidade Administrativa, isto é, se devem ser contados a partir do trânsito em julgado, da data do evento danoso - nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ -, ou de outro marco processual.

### ■ Tese firmada

Na multa civil prevista na Lei 8.429/1992, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da data do ato ímprobo, nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ

### ■ Data da Publicação

07/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Houve determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

## TEMA 1267

### ■ Paradigmas

REsp 2072867/MA, REsp 2072868/MA e REsp 2072870/MA.

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, na hipótese de apresentação de correção parcial, ao invés da interposição de agravo de instrumento (art. 1.015 do CPC), contra decisão de magistrado de primeiro grau que, exercendo juízo de admissibilidade, não admite apelação e, assim, não faz a remessa dos autos ao respectivo Tribunal, na forma prevista pelo § 3º do art. 1.010 do CPC de 2015.

### ■ Tese firmada

1. A decisão do juiz de primeiro grau que obsta o processamento da apelação viola o § 3º do artigo 1.010 do CPC, caracterizando usurpação da competência do Tribunal, o que autoriza o manejo da reclamação prevista no inciso I do artigo 988 do CPC; 2. Na hipótese em que o juiz da causa negar seguimento à apelação no âmbito de execução ou de cumprimento de sentença, também será cabível agravo de instrumento, por força do disposto no parágrafo único do artigo 1.015 do CPC.



**■ Data da Publicação**

08/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Modulação de efeitos: Até a data da publicação dos acórdãos referentes ao Tema Repetitivo n. 1.267/STJ, é possível, com base no princípio da fungibilidade e em caráter excepcional, o recebimento da correção parcial (ou do agravo de instrumento previsto no do artigo 1.015 caput do CPC ou de mandado de segurança) como a reclamação apta a impugnar a decisão do juiz de primeiro grau que inadmite a apelação, desde que não tenha ocorrido o seu trânsito em julgado.

## TEMA 1259

**■ Paradigmas**

REsp 1994424/RS e REsp 2000953/RS.

**■ Questão Submetida a Julgamento**

Definir se incide a majorante prevista no art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 na condenação ao crime de tráfico de drogas relativamente ao porte ou posse ilegal de arma, por força do princípio da consunção, caso o artefato tenha sido apreendido no mesmo contexto da traficância; ou se ocorre o delito autônomo previsto no Estatuto do Desarmamento, em concurso material com o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei n. 11.343/2006).

**■ Tese firmada**

A majorante do art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 aplica-se quando há nexó finalístico entre o uso da arma e o tráfico de drogas, sendo a arma usada para garantir o sucesso da atividade criminosa, hipótese em que o crime de porte ou posse ilegal de arma é absorvido pelo tráfico. Do contrário, o delito previsto no Estatuto do Desarmamento é considerado crime autônomo, em concurso material com o tráfico de drogas.

**■ Data da Publicação**

15/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Não houve aplicação do disposto na parte final do §1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

## TEMA 1298

**■ Paradigmas**

REsp 2129162/MG e Resp 2131059/MG



### ■ Questão Submetida a Julgamento

Definir se os limites percentuais previstos no art. 27, § 1º, do DL 3.365/41 devem ser observados no arbitramento de honorários sucumbenciais em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa.

### ■ Tese firmada

Aplicam-se os percentuais do art. 27, § 1º, do DL 3.365/41 no arbitramento de honorários sucumbenciais devidos pelo autor em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa, os quais terão como base de cálculo o valor atualizado da causa. Esses percentuais não se aplicam somente se o valor da causa for muito baixo, caso em que os honorários serão arbitrados por apreciação equitativa do juiz, na forma do art. 85, § 8º, do CPC.

### ■ Data da Publicação

14/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Houve determinação de suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

## TEMA 1090

### ■ Paradigmas

REsp 2082072/RS, REsp 1828606/RS, REsp 2080584/PR e REsp 2116343/RJ.

### ■ Questão Submetida a Julgamento

1) Saber se a anotação positiva no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) quanto ao uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) eficaz comprova o afastamento da nocividade da exposição aos agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. 2) Saber a qual das partes compete o ônus da prova da eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), em caso de contestação judicial da anotação positiva no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

### ■ Tese firmada

I - A informação no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) sobre a existência de equipamento de proteção individual (EPI) descaracteriza, em princípio, o tempo especial, ressalvadas as hipóteses excepcionais nas quais, mesmo diante da comprovada proteção, o direito à contagem especial é reconhecido. II - Incumbe ao autor da ação previdenciária o ônus de comprovar: (i) a ausência de adequação ao risco da atividade; (ii) a inexistência ou irregularidade do certificado de conformidade; (iii) o descumprimento das normas de manutenção, substituição e higienização; (iv) a ausência ou insuficiência de orientação e treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação; ou (v) qualquer outro motivo capaz de conduzir à conclusão da ineficácia do EPI. III - Se a valoração da prova concluir pela presença de divergência ou de dúvida sobre a real eficácia do EPI, a conclusão deverá ser favorável ao autor.



**■ Data da Publicação**

22/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Houve determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ

## TEMA 1247

**■ Paradigmas**

REsp 1976618/RJ e REsp 1995220/RJ

**■ Questão Submetida a Julgamento**

A possibilidade de se estender o creditamento de IPI previsto no art. 11, da Lei n. 9.779/99 também para os produtos finais não tributados (NT), imunes, previstos no art. 155, §3º, da CF/88.

**■ Tese firmada**

O creditamento de IPI, estabelecido no art. 11 da Lei n. 9.779/1999, decorrente da aquisição tributada de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização, abrange a saída de produtos isentos, sujeitos à alíquota zero e imunes.

**■ Data da Publicação**

23/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Houve determinação de suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015).

## Trânsito em Julgado

## IAC 16 (Administrativo – Importação e cultivo de cannabis – Autorização sanitária)

**■ Paradigma**

REsp 2024250/PR



## ■ Questão Submetida a Julgamento

Definir a possibilidade de concessão de Autorização Sanitária para importação e cultivo de variedades de Cannabis que, embora produzam Tetrahydrocannabinol (THC) em baixas concentrações, geram altos índices de Canabidiol (CBD) ou de outros Canabinoides, e podem ser utilizadas para a produção de medicamentos e demais subprodutos para usos exclusivamente medicinais, farmacêuticos ou industriais, à luz da Lei n. 11.343/2006, da Convenção Única sobre Entorpecentes (Decreto n. 54.216/1964), da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (Decreto n. 79.388/1977) e da Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Decreto n. 154/1991).

## ■ Tese firmada

I - Nos termos dos arts. 1º, parágrafo único, e 2º, caput, da Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas), não pode ser considerado proscrito o cânhamo industrial (Hemp), variedade da Cannabis com teor de Tetrahydrocannabinol (THC) inferior a 0,3%, porquanto inapto à produção de drogas, assim entendidas substâncias psicotrópicas capazes de causar dependência; II - De acordo com a Convenção Única sobre Entorpecentes (Decreto n. 54.216/1964) e a Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas), compete ao Estado brasileiro estabelecer a política pública atinente ao manejo e ao controle de todas as variedades da Cannabis, inclusive o cânhamo industrial (Hemp), não havendo, atualmente, previsão legal e regulamentar que autorize seu emprego para fins industriais distintos dos medicinais e/ou farmacêuticos, circunstância que impede a atuação do Poder Judiciário; III - À vista da disciplina normativa para os usos médicos e/ou farmacêuticos da Cannabis, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Portaria SVS/MS n. 344/1998 e RDC n. 327/2019) proibindo a importação de sementes e o manejo doméstico da planta devem ser interpretadas de acordo com as disposições da Lei n. 11.343/2006, não alcançando, em consequência, a variedade descrita no item I (cânhamo industrial - Hemp), cujo teor de THC é inferior a 0,3%; IV - É lícita a concessão de autorização sanitária para plantio, cultivo, industrialização e comercialização do cânhamo industrial (Hemp) por pessoas jurídicas, para fins exclusivamente medicinais e/ou farmacêuticos atrelados à proteção do direito à saúde, observada a regulamentação a ser editada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pela União, no âmbito de suas respectivas atribuições, no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação deste acórdão; e V – Incumbe à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e à União, no exercício da discricionariedade administrativa, avaliar a adoção de diretrizes destinadas a obstar o desvio ou a destinação indevida das sementes e das plantas (e.g. rastreabilidade genética, restrição do cultivo a determinadas áreas, eventual necessidade de plantio indoor ou limitação quantitativa de produção nacional), bem como para garantir a idoneidade das pessoas jurídicas habilitadas a exercerem tais atividades (e.g. cadastramento prévio, regularidade fiscal/trabalhista, ausência de anotações criminais dos responsáveis técnicos/administrativos e demais empregados), sem prejuízo de outras medidas para preservar a segurança na respectiva cadeia produtiva e/ou comercial.

## ■ Data do Trânsito

22/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Houve determinação de suspensão da tramitação dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.



## TEMA 1161

### ■ Paradigmas

REsp 1970217/MG e REsp 1974104/RS.

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Definir se o requisito objetivo do livramento condicional consistente em não ter cometido grave nos últimos 12 meses (art. 83, III, "b", do CP, inserido pela Lei Anticrime) limita temporalmente a valoração do requisito subjetivo (bom comportamento durante a execução da pena, alínea "a" do referido inciso).

### ■ Tese firmada

A valoração do requisito subjetivo para concessão do livramento condicional - bom comportamento durante da execução da pena (art. 83, inciso III, alínea "a", do Código Penal) - deve considerar todo o histórico prisional, não se limitando ao período de 12 meses referido na alínea "b" do mesmo inciso III do art. 83 do Código Penal.

### ■ Data do Trânsito

28/03/2025

## TEMA 1274

### ■ Paradigmas

REsp 2119556/DF e REsp 2109337/DF

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Se o preso pode receber visitas de quem está cumprindo pena em regime aberto ou em gozo de livramento condicional.

### ■ Tese firmada

O fato de o visitante cumprir pena privativa de liberdade em regime aberto ou em livramento condicional não impede, por si só, o direito à visita em estabelecimento prisional.

### ■ Data do Trânsito

08/04/2025





## TEMA 1277

### ■ Paradigma

REsp 2069773/MG

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Possibilidade de cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto e da comutação previstos nos decretos que tratam da concessão de tais benefícios.

### ■ Tese firmada

É possível, conforme o artigo 42 do Código Penal, o cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto e da comutação previstos nos respectivos decretos.

### ■ Data do Trânsito

08/04/2025

## TEMA 1207

### ■ Paradigmas

REsp 2039614/PR, REsp 2039616/PR e REsp 2045596/RS

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Definir se, no caso de compensação de prestações previdenciárias, recebidas na via administrativa, quando de levantamento de cálculos em cumprimento de sentença concessiva de outro benefício, com elas não acumulável, nos meses em que houver o percebimento (na via administrativa) de importância maior que a estabelecida na via judicial, a dedução deverá abranger todo o quantum recebido pelo beneficiário ou ter como teto o valor referente à parcela fruto da coisa julgada.

### ■ Tese firmada

A compensação de prestações previdenciárias, recebidas na via administrativa, quando da elaboração de cálculos em cumprimento de sentença concessiva de outro benefício, com elas não acumulável, deve ser feita mês a mês, no limite, para cada competência, do valor correspondente ao título judicial, não devendo ser apurado valor mensal ou final negativo ao beneficiário, de modo a evitar a execução invertida ou a restituição indevida.

### ■ Data do Trânsito

09/04/2025



## TEMA 1221

---

### ■ Paradigmas

REsp 2090538/PR e REsp 2094611/PR

### ■ Questão Submetida a Julgamento

Definição do termo inicial dos juros moratórios no caso de demanda em que se pleiteia reparação moral decorrente de mau cheiro oriundo da atividade de prestadora de serviço público no tratamento de esgoto.

### ■ Tese firmada

No caso de demanda em que se pleiteia reparação moral decorrente de mau cheiro oriundo da prestação de serviço público de tratamento de esgoto, os juros moratórios devem ser contados desde a data da citação válida, salvo se a mora da prestadora do serviço tiver sido comprovada em momento anterior.

### ■ Data do Trânsito

15/04/2025

Anotações NUGEPNAC: Houve determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

[www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br)  
NUGEPNAC